

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

(PL nº 006/2021 - nº do Executivo Municipal)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 7708, DE 30 DE JULHO DE 2019.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 7.708, de 30 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de abril de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100320037003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 006/2021 (nº do Executivo Municipal), que tem por objetivo ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI Nº 7708, DE 30 de julho de 2019.

Por recomendação do Banco do Brasil e em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 109, publicada em 16 de março de 2021, o presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 2º da Lei nº 7708/19, acrescentando as alíneas "d" e "e", permitindo a vinculação da receita para oferecimento de garantia ou contragarantia, na Lei autorizativa da operação de crédito junto a Instituição Financeira acima citada.

Face ao exposto e devido a importância da operação de crédito para a cidade de Cachoeiro de Itapemirim, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320037003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim, 15 de abril de 2021.

OF/GAP/Nº 153/2021

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 006/2021 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100320037003500360034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

